

PORTARIA CRCPA N.º 092, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

Nomeia fiscais técnicos regionais do contrato firmado pelo Conselho Federal de Contabilidade decorrente do Processo SEI n.º 90796110000016.000003/2019-83.

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os funcionários, abaixo relacionados, como Fiscais Técnicos Regionais de Contrato, para responder pela fiscalização e avaliação da execução do(s) contrato(s) decorrente(s) do Processo SEI n.º 90796110000016.000003/2019-83, no âmbito do CRCPA.

Fiscal Técnico Regional (Titular):	Maria Rosenita Neves de Sousa	Matrícula:	26
Fiscal Técnico Regional (Substituto):	Michel Diogo Dantas Moreira	Matrícula:	28
Objeto:	Contratação de empresa(s) especializada(s) (adquirentes e subadquirentes) em solução de intermediação de pagamento por meio eletrônico, que realize captura, transmissão, processamento e liquidação de transações financeiras nos recebimentos por cartão de crédito e débito, de forma a disponibilizar aos profissionais da Contabilidade, alternativas para quitar seus débitos (anuidades, multas de infração, multas de eleição e taxas) à vista ou em parcelas, com a imediata regularização da situação no seu respectivo Conselho Regional de Contabilidade.		
Serviços continuados:	Credenciamento de empresas		
Valor total estimado:	No credenciamento não haverá apresentação de propostas de preços, pois o objetivo da Administração é obter o serviço sem custos para a instituição, ou seja, não havendo competição quanto aos preços, sendo credenciados todos os participantes que atendam aos requisitos do Edital e Projeto Básico.		

Art. 2º Cabe ao Fiscal Técnico Regional:

a) Avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização do público usuário.

b) conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de fiscalização;

c) conhecer a descrição dos serviços a serem executados e acompanhar a sua execução, verificando a metodologia empregada, a utilização dos materiais, equipamentos e contingente em quantidades compatíveis e suficientes para que seja

mantida a qualidade dos mesmos, atuando tempestivamente na solução de eventuais problemas verificados;

d) verificar o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto, bem como os prazos fixados no contrato, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, comunicando ao Gestor do contrato;

e) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado, solicitando, quando for o caso, que sejam refeitos por inadequação, omissão ou vícios que apresentem, notificando a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);

f) buscar esclarecimentos e soluções técnicas para as ocorrências que surgirem durante a execução dos serviços e antecipar-se na solução de problemas que afetam a relação contratual, tais como: greve de pessoal, não pagamento das obrigações com funcionários, dentre outros.

g) estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (desfazimento, ajuste ou correção);

h) zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês, observando rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

i) comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, quaisquer ocorrências que requeiram decisões passíveis de aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual, ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

j) elaborar registro próprio e individualizado, de forma organizada e em ordem cronológica, em que constem as informações das determinações necessárias à regularização das faltas, bem como todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

k) receber provisoriamente o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o Art. 73 da Lei n.º 8.666/93, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

Art. 5º O fiscal técnico substituto será responsável pela fiscalização do contrato na ausência temporária ou definitiva do fiscal técnico titular.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Contador FABRÍCIO DO NASCIMENTO MOREIRA
Presidente - CRCPA